



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO AMAZONAS

3ª COMISSÃO DISCIPLINAR

PROCESSO DISCIPLINAR DESPORTIVO Nº **009/2024**

RELATOR (A): DRA. **ALESSANDRA SILVA DE LIMA**

DENUNCIADO (S): CENTRO EDUCACIONAL RECANTO DA CRIANÇA

EMENTA: ATLETA IRREGULAR

Visto, relatados e discutidos estes autos, os auditores da Terceira Comissão Disciplinar acordam, por maioria dos votos, conhecer da Denúncia, para no mérito, julgá-la parcialmente procedente.

RELATÓRIO

Trata-se de denúncia oferecida em desfavor de CENTRO EDUCACIONAL RECANTO DA CRIANÇA, nos termos do artigo 214 do CBJD C/c artigo 13 e artigo 17, § 2º ambos do regulamento específico da competição.

Partida entre as equipes Centro Educacional La Salle X Centro Educacional Recanto da Criança pelo JEB'S SUB 18 - ETAPA AMAZONAS 2024 VOLEI DE PRAIA FEMININO, NÃO profissional, realizado no dia 07/04/2024, com placar final de 2 sets a zero sendo vencedora a EPD Centro Educacional Recanto da Criança.

Consta na denúncia que a atleta YASMIN CORDEIRO MARINHO possui declaração de matrícula em duas instituições de ensino distintas, às fls. 11 a 13 constam as declarações de matrícula das instituições.

A procuradoria postula pela CONDENAÇÃO da EPD CENTRO EDUCACIONAL RECANTO DA CRIANÇA nos termos do artigo 214 do CBJD C/c artigo 13 e artigo 17, § 2º ambos do regulamento específico da competição.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO AMAZONAS

A citação foi expedida nos termos do edital, à fl. 37 constam os antecedentes desportivos da APD denunciada, tecnicamente primária.

É o breve relatório.

VOTO

Recebo a denúncia, visto que se encontram presentes todos os requisitos de admissibilidade.

Passamos à análise da denúncia:

Art. 214. Incluir na equipe, ou fazer constar da súmula ou documento equivalente, atleta em situação irregular para participar de partida, prova ou equivalente.

PENA: perda do número máximo de pontos atribuídos a uma vitória no regulamento da competição, independentemente do resultado da partida, prova ou equivalente, e multa de R\$ 100,00 (cem reais) a R\$ 100.000,00 (cem mil reais).

Art. 13º - Poderão participar estudantes-atletas regularmente matriculados, frequentando, presencialmente, curso regular de ensino em uma única Instituição de Ensino e Unidade Escolar, não tendo nenhum vínculo com Instituição de Ensino Superior.

Em sequência o artigo 17º, § 2º do mesmo regulamento estabelece o seguinte:

As equipes deverão ser compostas, exclusivamente, por estudantes-atletas de uma mesma instituição de ensino. (Grifo nosso).

Resta comprovado em prova documental com as declarações de MATRÍCULA e FREQUÊNCIA da atleta que há, de fato, duas matrículas em vigência. No entender desta



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO AMAZONAS

auditora, houve violação direta ao regulamento, apesar da pendência de transferência, a atleta se enquadra em atleta irregular, nos moldes do art. 214 do CBJD.

Por todo o exposto, CONHEÇO DO PRESENTE E DOU PARCIAL PROVIMENTO no sentido de CONDENAR da EPD denunciada CENTRO EDUCACIONAL RECANTO DA CRIANÇA à EXCLUSÃO da competição, nos termos do art. 214, §4º do CBJD, por se tratar de fase eliminatória da competição.

VOTOS

Dra. Alessandra Arcanjo e dra. Gisele Moura, votaram pela absolvição da EPD denunciada. O Presidente da sessão dr. Albert Valente, seguiu o voto da relatora como voto de minerva.

DISPOSITIVO

Por maioria dos votos, CONDENAR, O CENTRO EDUCACIONAL RECANTO DA CRIANÇA, EPD PARTICIPANTE DA COMPETIÇÃO, a pena de EXCLUSÃO DA EQUIPE CENTRO EDUCACIONAL RECANTO DA CRIANÇA, de acordo com o artigo 214, §4º CBJD.

Manaus, 15 de Abril de 2024

ALESSANDRA SILVA DE LIMA
Auditora Relatora 3ª CD/TJD-AM